



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 132/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0052861/2021-87

PARECER ÚNICO N° 132/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

Nº DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 37269202

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2781/2021	Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC2

EMPREENDEDOR: S.A Eucalipto Tratado Eireli	CNPJ: 33.852.320/0001-29
EMPREENDIMENTO: S.A Eucalipto Tratado Eireli	CNPJ: 33.852.320/0001-29

ENDEREÇO: Estrada Capelinha Novo Cruzeiro s/nº, Km 66

MUNICÍPIO: Novo Cruzeiro	ZONA: Rural
---------------------------------	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT/Y 17º 35' 25" LONG/X 42º 1' 19"

RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1506696/2021 de 14/08/2021

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização em área de alta potencialidade de ocorrência de cavidades (Peso 1).

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

USO INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		PARÂMETRO	CLASSE/PORTE

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
Manoel Henrique Santos Pinheiro - Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA-MG nº 151120/D - ART MG20210112374

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9	
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental	1.400.917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **37268126** e o código CRC **D6C13FD0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052861/2021-87

SEI nº 37268126



1 Resumo

O empreendimento S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI exerce suas atividades na zona rural do município de Novo Cruzeiro – MG. Em 02/06/2021, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo para obtenção de licença ambiental na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LAC 2 - LOC) nº. 2781/2021.

A atividade a ser licenciada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, é “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 15.000 m³/ano, sendo classificada em classe 4, porte P.

O empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3145307-DB219E0D3E154EC0A5F1AA4FE1FA1799. Nesta fase do licenciamento, não há intervenção ambiental a ser autorizada pelo órgão licenciador, tampouco a exigência de medidas compensatórias previstas na legislação vigente.

A água utilizada no empreendimento é regularizada pela Portaria de Outorga nº 1506696/2021 de 14/08/2021.

Foi apresentado Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas protocolo: DI-0013967/2021.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI, com apreciação do Parecer Único pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

2 Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendedor S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI, CNPJ 33.852.320/0001-29, formalizou o processo administrativo SLA nº 2781/2021 em 02/06/2021, de Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade de LAC 2, visando obtenção da licença para produção nominal de 15.000 m³/ano de madeira tratada.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica do engenheiro sanitário e ambiental Manoel Henrique Santos Pinheiro, CREA-MG nº 151120/D, ART MG20210112374.

Foram solicitadas informações complementares, via SLA, em 10/02/2021, sendo a documentação solicitada entregue dentro do prazo legal.



Devido à pandemia de COVID-19, não foi realizada vistoria *in loco* pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM, sendo solicitado e apresentado o Relatório Técnico de Situação, conforme Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM. O referido Relatório foi elaborado pelo engenheiro sanitário e ambiental Manoel Henrique Santos Pinheiro, CREA-MG nº 151120/D, ART MG20210603316.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no RCA/PCA, nas informações complementares e nos demais documentos apresentados pelo empreendedor.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI situa-se na Fazenda São José, Gleba 01, na Estrada Capelinha Novo Cruzeiro, Km 66, Zona Rural do município de Novo Cruzeiro. Tem como coordenada central a Latitude 17° 35' 25,01" e Longitude 42° 01' 19,13". Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foi verificado que o empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 15.000 m³/ano, sendo enquadrado como classe 4, porte P.

No empreendimento é realizado o tratamento químico da madeira, espécie Eucalipto *cloeziana*, com consumo médio de 30 m³ de madeira por dia.

A usina funciona das 07:00 ás 17:00, com 8 horas por dia de turno. Além do horário de funcionamento normal o empreendimento possui turno de trabalho para o vigilante e conta com colaboração de 23 funcionários.

Para a implantação do empreendimento, foi arrendada uma área de 10 ha, dentro da Fazenda São José, que possui área total de 948,4036 ha.

A infraestrutura do empreendimento é composta por escritório, vestiários, sanitários, refeitório, almoxarifado, oficina, cobertura para a proteção da usina de tratamento (galpão com autoclave), depósito de conectores de madeira, dentre outras

O galpão da autoclave e entorno da área de carregamento/descarregamento da madeira possui cobertura, piso impermeabilizado e canaletas de drenagem que direcionam o líquido de respingo para caixa de contenção, trilhos para carga e descarga da madeira e depósito de armazenamento dos tambores de preservativo de madeira.

Na área do empreendimento, possui um ponto de abastecimento contendo um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 2000 l, dotado de bacia de contenção e pista de abastecimento impermeabilizada e dotada de canetas interligadas a uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.



Figura 01. Localização do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 04/08/2021).

3 Capacidade produtiva

A capacidade de produção da usina de tratamento de madeira será inferior à capacidade total instalada. Considerando que a autoclave tem volume nominal de 16,0 m³, e que cada tratamento dura em média 3 a 4 horas, já que possui sistema com 2 trilhos. A capacidade máxima dá-se trabalhando em turnos noturnos. Desta forma, tem-se:

- Horas de cada tratamento = 4,0 horas;
- Tratamentos por dia = 2,0;
- Quantidade de madeira utilizada por tratamento = 15,0 m³;
- Quantidade de madeira tratada por dia = 30,0 m³;
- Quantidade de madeira tratada por mês = 600,0 m³;
- Total anual = 7.200 m³.

Com o segundo trilho, existe a condição de até três tratamentos por dia, em dias alternados, com carregamentos distintos da madeira, o que facilita a operação.

O volume de madeira tratada é inferior a capacidade total da autoclave, uma vez que a madeira possui imperfeições e existem diversos espaços vazios entre as madeiras. Existe ainda uma diferença no tamanho de



madeira tratada bem como seu diâmetro. Desta forma algumas encomendas ou mesmo algumas madeiras comerciais, com diâmetros e tamanhos variados fazem com que o volume tratado seja inferior.

Em média, 70 % do volume de madeira tratada são mourões com 2,2 metros de comprimento e com bitolas que variam de 4 – 6 cm, 6 – 8 cm e 8 – 10 cm. As demais bitolas ou mesmo os demais tamanhos de madeira são menos comerciais e possuem tratamentos em menor escala.

3.1 Processo produtivo

O processo se inicia com a seleção das árvores, em campo, de acordo as características que determinam seus usos. Posteriormente, os indivíduos selecionados são abatidos, descascados e cortados nas dimensões desejadas.

Levadas ao pátio de trabalho, as peças são classificadas e recebem os acabamentos necessários, como desbaste, entalhe, furação, bisel, chanfro, conectores, outros.

Antes de ser submetida ao tratamento na autoclave, a madeira passa por um período de secagem natural de, aproximadamente, 3 meses; até apresentar um grau de umidade compatível. Após a secagem, são selecionadas e enviadas para a usina de tratamento, onde mais uma vez são selecionadas e, entram para o processo de tratamento.

O tratamento consiste em impregnar as madeiras com uma solução de sais hidrossolúveis (CCA), até a sua saturação total, tornando-as imune a fungos, insetos e outros agentes físicos e biológicos.

Esta impregnação é feita através de uma autoclave que produz vácuo e pressão. Sob vácuo é retirado da madeira o ar e alguma umidade ainda existente em suas células. Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetado a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células.

Através de vagonetas as madeiras são levadas para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento, que compreende as seguintes operações:

1ª Etapa – Introduz a madeira, depois de seca, no cilindro de alta pressão (autoclave) e fechar a porta. A pressão interna é igual ao da externa.

2ª Etapa – Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades (celulares) da madeira, a 650 mmHg, predispondo-a para uma melhor impregnação.



3ª Etapa – Mantendo o vácuo, se inicia o enchimento da autoclave com a solução preservante, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave, num processo conhecido como Célula Cheia.

4ª Etapa - Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e solução preservante, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão até a saturação de 11Kgf/cm² para injeção do produto preservante, resultando em impregnação total do alburno (zona externa permeável).

5ª Etapa – Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave.

6ª Etapa – Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 4 horas.

A madeira fica em descanso nas vagonetas durante 3 horas, onde é feito o respingo do excesso de produto, em local que será coberto e ventilado.

Após o tratamento a madeira permanece num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente, neste período não é recomendável manusear a madeira e nem colocá-la em contato com a água. Após esse período a madeira está pronta para comercialização.

1 - A madeira seca é descascada. Logo após é feito o carregamento no Autoclave. (Madeira seca com apenas 30% de umidade).

2 - É dada uma pressão a vácuo com a finalidade de abrir a raiz da fibra da madeira a ser tratada, para facilitar a absorção total do material ativo.

3 - Ainda sobre pressão, é transferido o produto ativo na autoclave.

4 - Logo após é dada uma pressão de 10 kg num total de 140 libras durante 1 hora. Sob alta pressão, o produto químico é absorvido pela madeira até a saturação.

5 - Vácuo final. A solução restante é transferida de volta ao tanque.

6 - Secagem. Com um rápido vácuo extrai o excesso de produto que fica na superfície da madeira.

Ressalta-se que material ativo é recirculado para o tanque de matéria-prima, não gerando efluentes.

3.2 Processo de tratamento

O Processo Industrial de Preservação pelo sistema vácuo-pressão por célula cheia, associado ao preservativo o CCA-C é aquele que apresenta melhor relação custo x benefício.

Proporciona alta durabilidade e a mais ampla diversidade de usos da madeira preservada com segurança ao usuário e ao ambiente.



É o processo de maior produtividade e o único que permite o controle de todas as etapas. No ciclo de tratamento as operações de vácuo e pressão realizadas na autoclave, substituem o ar contido nas células das camadas permeáveis da madeira por solução de OSMOSE K33 C.

As madeiras a serem preservadas deverão apresentar teor de umidade igual ou inferior a 30% e, preferencialmente, dimensionadas e preparadas para seu uso final.

Após o tratamento preservativo, recomenda-se que a madeira tratada com OSMOSE K33 C seja comercializada somente depois de ocorrida a fixação primária, cuja demora é função da temperatura ambiente. A 10°C, essa fixação demora 13 dias; a 25°C demora 3 dias (72 horas); a 90°C demora 2 horas (120 minutos).

3.3 OSMOSE K 33

3.3.1. Acondicionamento

Fornecido em tamboretes de 100 ou 340 kg de produto ou a granel em caminhões apropriados para transporte, com qualidade assegurada por meio de certificado de análise atestando o conteúdo de ativos dentro do balanceamento químico padrão.

3.3.2. Rendimento

O rendimento do OSMOSE K33 C é proporcional à retenção especificada e ao volume de madeira tratável na peça, considerando:

- A retenção de ingredientes ativos a ser atendida;
- O volume de madeira tratável existente na peça (o cerne da maioria das espécies não absorve preservativo).

A retenção de ingrediente ativo especificada é proporcional à agressividade da situação em que a madeira vai ficar exposta e deve atender aos valores mínimos indicados abaixo:

Nome do Produto: OSMOSE K 33 C

Aplicação: Preservativo de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA) tipo C – óxido, nas concentrações de 72%.

Fornecedor/Fabricante: Montana Química S.A.

O OSMOSE K33 C é um preservativo registrado no IBAMA sob nº. 004754.



4 Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- ✓ O empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC);
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;
- ✓ Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades, conforme item 4.1.
- ✓ Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012.
- ✓ O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006;

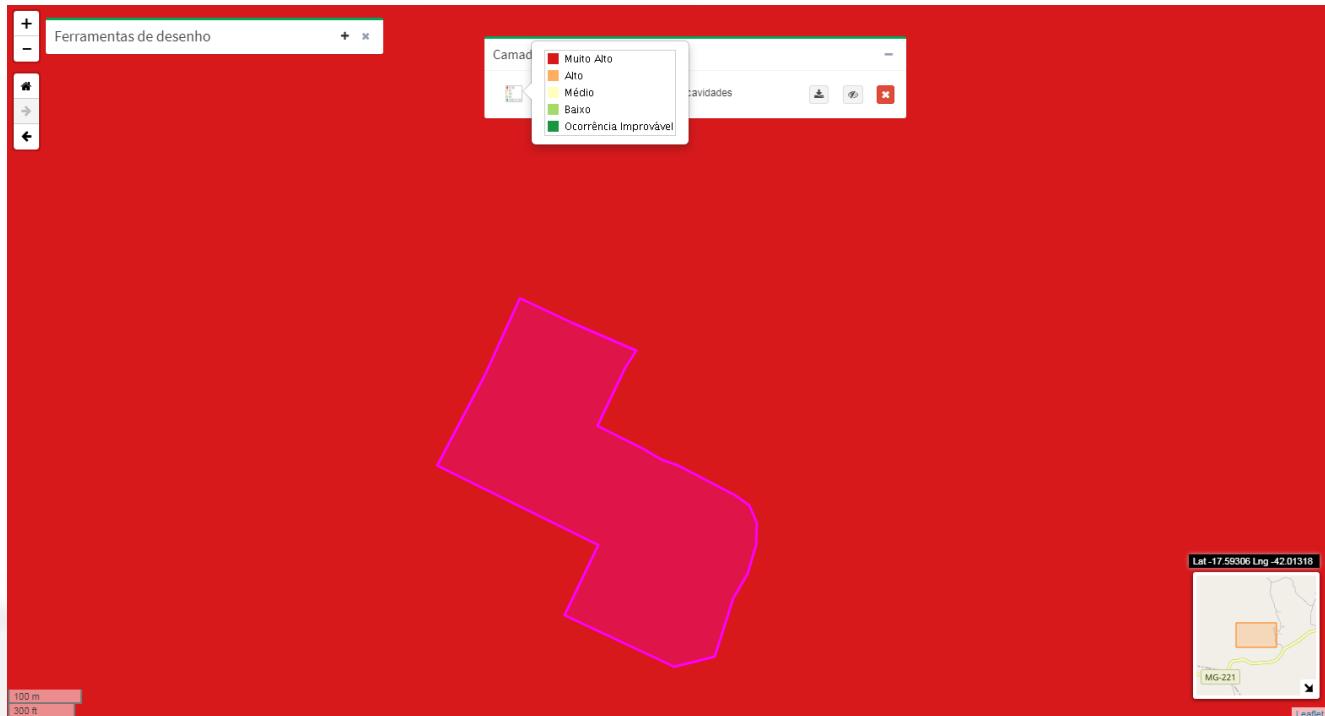
Foi informado que não ocorrerá supressão de vegetação e nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

4.1 Área de potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades

O empreendedor apresentou o estudo de prospecção espeleológica da área onde se encontra o empreendimento, elaborado pelo geógrafo Lucas de Souza Lara, CREA-MG nº 172405/D, ART 14201900000005534100. A prospecção foi realizada no dia 21 de agosto de 2019, pelo geógrafo e seu auxiliar de campo. A atividade foi realizada por caminhamentos na área requisitada (ADA e AE). O adensamento de pontos de campo foi baseado no grau de potencialidade de ocorrência de cavernas. Mapas foram utilizados para auxiliar na localização, além do reconhecimento de elementos estruturais, litológicos, de relevo, dentre outras informações. Durante o caminhamento procurou-se verificar a ocorrência de feições espeleológicas e cavidades. Ao todo foram levantados 14 pontos. Notou-se na área da pesquisa a inexistência de afloramentos rochosos, devido ao fato de haver em toda a área da pesquisa espesso pacote pedogenético, no qual a profundidade do solo tem características acima de 5 metros. Desse modo, conclui-se que o empreendimento em questão não ocasionará impactos ao patrimônio espeleológico, visto a ausência de cavidades na ADA e AE no âmbito deste projeto. Não foram encontradas feições espeleológicas com base na projeção horizontal (buffer) definida.



Figura 01. Empreendimento localizado em área de potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades.



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 04/08/2021).

4.2 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida por uma captação subterrânea de um poço tubular.

A captação subterrânea está regularizada através da Portaria de Outorga nº 1506696/2021 de 14/08/2021, para uma vazão de 3,5 m³/h, durante 10 horas/dia, com as finalidades de uso: consumo humano, consumo industrial e dessedentação de animais.

A água utilizada para consumo humano é tratada por um filtro no interior do bebedouro. O volume utilizado diariamente pela empresa é da ordem de 12 mil litros/dia, dos quais 2.000 litros são usados nas instalações, limpezas e sanitários. No sistema produtivo é utilizada água para reposição dos tanques. Este volume será variável, mas será da ordem de 10.000 litros/dia, considerando uma média de utilização e potencial máximo de utilização. Em média, utiliza-se de 3 a 4 mil litros por tratamento, ou um total por dia de 6 a 8 mil litros, considerando 2 tratamentos.

4.3 Reserva Legal



O empreendimento S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELLI desenvolve suas atividades no imóvel denominado Fazenda São José, que se localiza no km 66 da estrada de Capelinha a Novo Cruzeiro, zona rural do município de Novo Cruzeiro-MG.

O imóvel Fazenda São José é de propriedade de Geraldo Roberto Rocha, José Vilmar Rocha de Araújo e Luciano Rocha de Araújo, possui 968.4063 hectares (14.9103 módulos fiscais), conforme Certidão de Inteiro Teor matrícula 11248, livro 2-RG devidamente registrada no Registro de Imóveis da Comarca de novo Cruzeiro – MG.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o demonstrativo de registro no Cadastro Ambiental Rural/CAR (Registro MG-3145307-DB21.9E0D.3E15.4EC0.A5F1-AA4F.E1FA.1799).

O registro do CAR informa área total do imóvel de 969.17 hectares, dos quais 194.49ha ou 20.07% da área total do imóvel correspondem à Reserva Legal proposta, 562.02ha referentes aos remanescentes de vegetação nativa, 26.39ha as áreas de preservação permanente (APP) e 399.03ha à área consolidada.

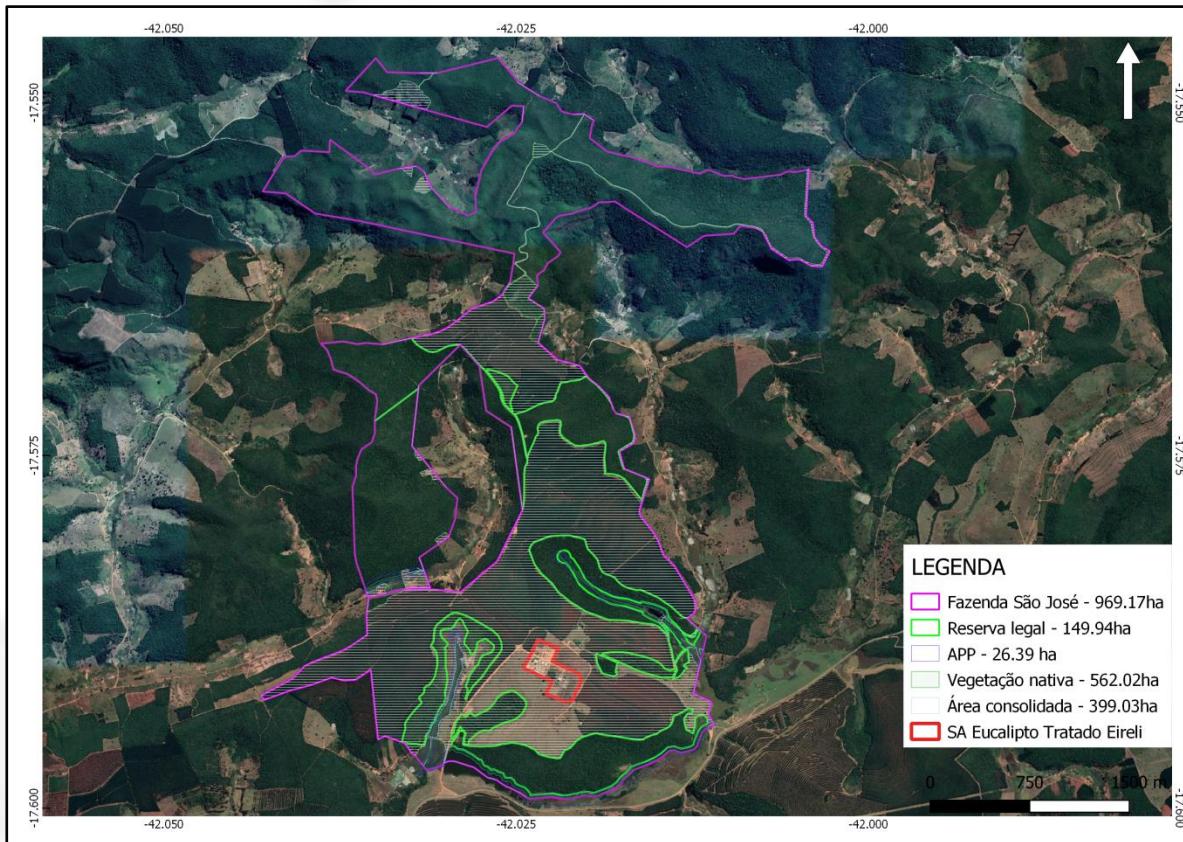
Em verificação às imagens de satélite disponíveis no programa computacional Google Earth e no SICAR, verificou-se que todas as glebas que compõem a RL do imóvel, encontram-se recobertas em sua totalidade por remanescentes de vegetação nativa.

Quanto às APPs, nem todas as áreas encontram-se recobertas por vegetação nativa, no entanto, o proprietário deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Frisa-se que o imóvel rural não possui área com déficit de vegetação nativa para fins do cumprimento da Reserva Legal e que possui área remanescente de vegetação nativa excedente ao mínimo exigido para Reserva Legal.

Pelo fato de o imóvel possuir 14.9103 módulos fiscais, é necessária apresentação de planta topográfica com o uso e ocupação do solo, assinado pelo responsável técnico, em conformidade com o CAR do imóvel, haja vista, que para os imóveis rurais acima de quatro módulos fiscais (medida agrária para classificação de imóveis rurais) é obrigatória a confecção de planta assinada por responsável técnico. O documento está listado entre as condicionantes deste parecer.



Figura 2: Uso e ocupação do solo do imóvel Fazenda São José.



Fonte: SICAR (Acessado em 26/10/2021)

5. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

- Efluentes líquidos: Há a geração de efluentes sanitários e oleosos. Não há geração de efluentes líquidos industriais, considerando que o processo de tratamento da madeira ocorre em circuito fechado.

Medidas mitigadoras: Para os efluentes sanitários, o empreendimento possui dois sistemas de tratamento constituído de fossa-filtro-sumidouro. E, os efluentes oleosos, gerados pela oficina e pelo lavador de veículos, são encaminhados para uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, com lançamento em sumidouro.

- Contaminação do solo: Poderá ocorrer em caso de derramamento de produtos químicos ou seu manuseio inadequado.

Medidas mitigadoras: Considerando a possibilidade de ocorrer algum vazamento durante o processo de abastecimento, a estrutura foi dimensionada para suportar todo o resíduo, de forma a não contaminar o solo.



O barracão foi projetado com um rebaixamento do piso, criando assim um tanque de contenção, onde se encontram a base da autoclave, as bases dos tanques de produtos, o reservatório e um espaço para circulação dos operadores. Todo o piso do barracão incluindo o do tanque de contenção foi projetado com duas camadas, uma de concreto comum e outra de concreto impermeabilizado, possuindo uma declividade de 2% em dois sentidos, direcionando todo o líquido para o ralo, ou valeta, para que não ocorra infiltração do preservativo no solo, não contaminando assim o lençol freático e consequentemente os cursos d'água. O processo de cura da madeira é feito em uma área reservada dentro do galpão coberto e com piso impermeabilizado, onde possui canaletas que direcionaram algum possível resíduo de produto para o tanque de contenção, reutilizando o resíduo.

- Resíduos Sólidos: São gerados no empreendimento cascas e galhos das árvores, resíduos similares aos domésticos, embalagens vazias de produtos químicos, além de estopas, mantas absorventes e pequenos coletores contaminados com óleo e graxa.

Medidas mitigadoras: As cascas e galhos das árvores são removidos, preferencialmente, no campo, onde estes resíduos são incorporados ao solo, transformando-se assim em fontes de matéria orgânica e micronutrientes após sua decomposição. Caso, este descarte seja realizado na usina, todo o resíduo será estocado e, posteriormente, encaminhado para ser carbonizado em fornos de produção de carvão devidamente regularizados ou triturados e usado como fonte de matéria orgânica em plantios de eucalipto dos sócios da empresa. As embalagens vazias de produtos perigosos (CCA) são armazenadas em local adequado, construído dentro do galpão da autoclave, que em determinado período serão devolvidas ao fabricante, que, de acordo com o IMPEV, é obrigado a dar uma destinação final podendo ser a reciclagem ou a destruição total. É realizada a tríplice lavagem ou lavagem sob pressão de todas as embalagens rígidas laváveis antes de encaminhá-las para a área do depósito. Os resíduos contaminados com óleo e graxa são recolhidos e armazenados em recipientes estanques e destinados à Empresa PRÓ-AMBIENTAL. Os resíduos similares aos domésticos são recolhidos por lixeiras espalhadas pelo empreendimento, sendo enviados “para a sede do município onde são incorporadas aos locais de coleta da cidade que, por fim são recolhidas pelo transporte municipal de resíduos e destinados ao aterro da cidade de Novo Cruzeiro”. Ressalta-se que, coleta municipal não é destinação ambientalmente correta e que a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Será solicitada como condicionante a regularização ambiental do Aterro Sanitário de Novo Cruzeiro ou a destinação do referido resíduo para um aterro sanitário devidamente licenciado.

- Ruídos: São gerados pelo funcionamento de equipamentos, carregadeiras e caminhões.

Medidas mitigadoras: Está prevista a manutenção preventiva de veículos e equipamentos; não permitir a atividade de máquinas, equipamentos e veículos, com sistema de filtros (silencioso de motores) danificados; efetuar atividades relativas à execução das obras (máquinas, equipamentos e veículos) apenas durante o dia,



jamais em horário noturno. Ressalta-se que, os ruídos da autoclave de pressão a vácuo são insignificantes. De acordo com empresa fabricante, são inferiores aos promovidos por tratores, com ruídos tipo contínuo ou intermitente com intensidade sonora entre 54 a 80 dB. Os funcionários utilizam Equipamentos de Proteção Individual – EPI (tapa-ouvido).

6. Controle Processual

6.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 2781/2021, na data de 02/06/2021, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2020.03.01.003.0003255), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-2), pelo empreendimento S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI (CNPJ nº 33.852.320/0001-29), para a execução da atividade descrita como “tratamento químico para preservação de madeira” (código B-10-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção nominal de 15.000 m³/ano, em empreendimento localizado na ESTRADA CAPELINHA NOVO CRUZEIRO, Km 66, zona rural do Município de Novo Cruzeiro/MG, CEP: 39.820-000, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada nas datas de 07 e 14/06/2021, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico perante o SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, ocasião em que foi sugerida via e-mail institucional a adoção das providências necessárias no tocante à operação do empreendimento desacobertada de licença ambiental, inclusive sanções administrativas cabíveis, visto que o instrumento precário, legalmente previsto, para a continuidade da operação do empreendimento, ainda é o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (Art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelo Órgão Ambiental (Ofício Circular AGE/GAB/ASSGAB nº 24/2021, de 06/08/2021).

O empreendimento não firmou TAC junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, consoante consulta² realizada perante o banco de dados da SUPRAM/LM e sítio eletrônico da SEMAD e declaração expressa do empreendedor, datada de 08/09/2021, materializada em ofício anexado ao SLA (Id. 99473), por solicitação do Órgão Ambiental, razão pela qual foi autuado no dia 18/10/2021 (Auto de Infração nº 285288/2021) por funcionar atividade de tratamento químico para preservação de madeira (eucalipto) sem a devida licença ambiental, pelo que as suas atividades foram suspensas até a regularização ambiental.

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

² <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-tacs>



Nesse viés, cumpre-nos registrar que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (Art. 25 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 10/08/2021, os esclarecimentos e documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente no dia 27/09/2021.

Em decorrência do cenário de Pandemia do COVID-19, a vistoria de campo foi substituída pela apresentação de Relatório Técnico (RT) de Situação (Id. 103818), sob responsabilidade do profissional MANOEL HENRIQUE SANTOS PINHEIRO (Engenheiro Sanitarista e Ambiental), CREA/MG 151120/D, ART nº MG20210603316 (Id. 103819), conforme orientações emanadas da SURAM/SEMAP, por meio do Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAP/SURAM, datado de 15/06/2020 (Id. 15317312, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0022191/2020-91)³, capeado pelo Despacho nº 32/2020/SEMAP/SUPRAM LESTE MINEIRO, datado de 17/06/2020 (Id. 15398496, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0022191/2020-91), considerando o estabelecido no Art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16/04/2020, cujo documento foi validado pela equipe técnica da SUPRAM/LM, na data de 28/10/2021, perante o SLA.

Vale destacar que, à vista do superveniente “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico” no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Subsecretaria de Regularização Ambiental estabeleceu critérios complementares para a substituição da vistoria de campo pelo “Relatório Técnico de Situação” para análise dos requerimentos de autorização e/ou licença ambiental, por meio do Memorando SEMAD/SURAM nº 169/2021, datado de 25/03/2021 (Documento nº 27303939, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0016445/2021-30), donde se extrai também: “*indica-se que se torna legítima a vistoria pela via remota, nos moldes do denominado “Relatório de Situação”, referenciando-se ao Memorando-Circular nº 01/2020/SEMAP/SURAM, como plano de ação de forma a viabilizar a continuidade da análise dos processos administrativos de licenciamento ambiental, em período em que tal situação possa ser prorrogada, mitigando os impactos na tramitação dos processos*” (sic).

Enfatizam-se estas orientações institucionais, nesta oportunidade, a fim de justificar o procedimento adotado pela equipe técnica da SUPRAM/LM na conclusão da análise da pretensão manejada pelo empreendedor no âmbito deste pergaminho eletrônico, o qual, segundo pontificado pela SURAM, tanto no Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAP/SURAM, datado de 15/06/2020, quanto no Memorando SEMAD/SURAM nº 169/2021, datado de 25/03/2021, se encontra plenamente amparado e recomendado na legislação.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

³ [...] no período da situação de emergência provocada pela pandemia do COVID-19, a priorização da análise dos processos deverá dar prevalência para aqueles que possam ser concluídos com o subsídio do RT de Situação e, em sequência, para aqueles nos quais a vistoria presencial apresente menores dificuldades e riscos para a Administração Pública e seus servidores.



6.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3145307-DB21.9E0D.3E15.4EC0.A5F1-AA4F.E1FA.1799, alusivo à Matrícula nº 11.248 – FAZENDA SÃO JOSÉ, efetuado em 12/09/2017, figurando como coproprietários LUCIANO ROCHA DE ARAÚJO (CPF nº 921.823.806-04), GERALDO ROBERTO ROCHA (CPF nº 427.393.816-20) e JOSÉ VILMAR ROCHA DE ARAÚJO (CPF nº 289.805.226-49), conforme Escritura Pública de Divisão e Desmembramento Amigável de Imóvel Rural (Livro nº 181, fl. 036, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro).
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de Certidão de Registro Imobiliário respectiva ao imóvel onde se pretende operar o empreendimento emitida na data de 19/02/2021, Matrícula nº 11.248, Livro nº 2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro (*registro anterior sob a Matrícula nº 10.011, Livro nº 2-RG*), com área total de 968,4036 ha, cuja propriedade pertence aos nacionais LUCIANO ROCHA DE ARAÚJO, GERALDO ROBERTO ROCHA e JOSÉ VILMAR ROCHA DE ARAÚJO; (ii) cópia digital de CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL firmado entre o coproprietário do imóvel, Sr. JOSÉ VILMAR ROCHA DE ARAÚJO, e a empresa S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI, ora requerente, na data de 28/08/2019, respectivo a uma área de 10 ha (Gleba 1), para o exercício da atividade que se busca licenciar ambientalmente neste Processo Administrativo, com prazo inicial de validade de 10 anos, a contar da assinatura, havendo cláusula com previsão de renovação; e (iii) cópia digital de CARTA DE ANUÊNCIA firmada, na data de 24/03/2021, pelos coproprietários LUCIANO ROCHA DE ARAÚJO e GERALDO ROBERTO ROCHA em favor da empresa S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI.



- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: Portaria de Outorga nº 1506696/2021, de 14/08/2021, com validade de 10 anos, respectiva a CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE (Processo SIAM nº 038957/2021 e Processo SEI 1370.01.0025963/2021-94).
- Estudo referente a critério locacional (cavidades).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (Id. 99281).
- Publicação de Requerimento de Licença.

6.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópias dos atos constitutivos da empresa (Contrato Social datado de 05/06/2019); (ii) cópias da documentação de identificação pessoal do sócio administrador do empreendimento, Sr. MARCILIO DE ARAUJO SILVA ROCHA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA; e (iii) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (Id. 99280).

6.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade Municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.



O Município de Novo Cruzeiro declarou, na data de 25/08/2021, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. MILTON COELHO DE OLIVEIRA, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 102551), consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

6.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, Jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 03/03/2021, conforme exemplar de jornal acostado aos autos do processo eletrônico. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 08/06/2021, caderno I, p. 13; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

6.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Por meio da Certidão nº 0229729/2021, expedida pela Superintendência Regional em 19/05/2021, por ocasião da formalização do Processo Técnico nº 09428/2021 – SIAM, não se constatou a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à referida data. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), remotamente, realizada na data de 14/06/2021, não foi possível verificar-se a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à referida data (certidão e relatórios anexados ao SLA).

6.7. Das Intervenções Ambientais e Compensações

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”.



As questões técnicas alusivas à inexistência de supressão de vegetação ou compensações nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único (Diagnóstico Ambiental).

6.8. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 4 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

6.9. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, nos termos dos Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 4.3 deste Parecer Único.

Registra-se, por necessário, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do



empreendedor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

6.10. Dos Recursos Hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume outorgável, a saber, Portaria de Outorga nº 1506696/2021, de 14/08/2021, com validade de 10 anos, respectiva a CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE (Processo SIAM nº 038957/2021 e Processo SEI 1370.01.0025963/2021-94), expedida em nome da empresa S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI, ora requerente.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4.2 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

6.11. Do critério locacional de enquadramento

O empreendedor declarou no módulo “critérios locacionais” do SLA que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da DN COPAM 217/2017, o empreendedor apresentou estudo técnico locacional (cavidades).

As questões técnicas alusivas à avaliação dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico foram objeto de análise no capítulo 4.1 deste Parecer Único à luz da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

6.12. Da manifestação dos órgãos intervenientes



Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extraí-se do módulo “fatores de restrição” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente via ofício, no dia 22/09/2021, subscrito pelo responsável técnico MANOEL HENRIQUE SANTOS PINHEIRO (Engenheiro Sanitarista e Ambiental), CREA/MG 151120/D, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 102575).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

6.13. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou perante o SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação



Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

6.14. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

6.15. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-2), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da expedição da Certidão nº 0229729/2021, emitida pelo sistema SIAM, e do Relatório de Autos de Infração, emitido pelo sistema CAP, donde se extrai informação de que “não foram encontrados registros para esta pesquisa” (anexados ao Processo Administrativo).

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, notadamente no Relatório Técnico (RT) de Situação apresentado em substituição à vistoria de campo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. E, conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental pela autoridade decisória competente ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação



ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI**, para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, localizado no município de Novo Cruzeiro – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

8.1. ANEXO I Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC 2) do empreendimento “S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI”

8.2 ANEXO II Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC2) do empreendimento “S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI”

8.3 ANEXO III – Relatório fotográfico da “S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI”



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC 2) do empreendimento

“S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI”

Empreendedor: S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI

Empreendimento: S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI

Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 217/2017: B-10-07-0

CNPJ: 33.852.320/0001-29

Município: Novo Cruzeiro

Responsável pelos Estudos: Manoel Henrique Santos Pinheiro

Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC

Processo SLA: 2781/2021

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a SUPRAM-LM, planta topográfica com a representação do uso e ocupação do solo do imóvel – Fazenda São José, conforme Cadastro Ambiental Rural (CAR) registro MG-3145307-DB219E0D3E154EC0A5F1AA4FE1FA1799, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo respectivo conselho de classe do profissional responsável.	10 dias, após a emissão da licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a adequação da bacia de contenção do ponto de abastecimento, conforme a DN COPAM nº 108/2007 que determina, “pontos/postos de abastecimento, a capacidade das bacias deve ser de, no mínimo, 110% do volume total dos tanques”.	30 dias, após a emissão da licença
04	Apresentar a regularização ambiental do Aterro Sanitário de Novo Cruzeiro ou a comprovação da destinação final dos resíduos similares aos domésticos gerados no empreendimento para um Aterro Sanitário devidamente licenciado.	60 dias, após a emissão da licença
05	Apresentar protocolo junto à Gerência de Área Contaminada – GERAC/FEAM, da Investigação Ambiental Preliminar, nos termos da DN COPAM nº 116/2008.	90 dias, após a emissão da licença
06	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC2) do empreendimento “S.A EUCALIPTO TRATADO EIRELI”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída sistema fossa-filtro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	SEMESTRALMENTE

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de OUTUBRO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III – Relatório fotográfico

A foto mostra uma área aberta com terra dura. À esquerda, há uma cerca azul metálica e uma pequena construção branca com uma porta azul. Ao fundo, uma floresta densa.	A foto mostra um galpão de madeira serrada com uma cobertura metálica e pilhas de madeira empilhadas ao lado. O chão é terra dura.
Foto 01: Portaria e guarita Fonte: Relatório técnico de situação	Foto 02: Galpão de madeira serrada Fonte: Relatório técnico de situação
A foto mostra um longo edifício industrial com uma estrutura metálica sobreposto ao telhado. O chão é terra dura.	A foto mostra uma construção branca com uma estrutura metálica sobreposto ao telhado. O chão é terra dura.
Foto 03: Galpão da autoclave Fonte: Relatório técnico de situação	Foto 04: Refeitório, cozinha e banheiro Fonte: Relatório técnico de situação